PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AN-2505-51.2014.5.90.0000**

A C Ó R D Ã O
**(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)**
CSMGP/ /

**ATO NORMATIVO. PROPOSTA DE EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO COM OBJETIVO DE INSTITUIR A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.** A instituição da Política Nacional de Educação para os servidores da Justiça do Trabalho tem o propósito de servir como referência para as ações de capacitação, com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo de seus servidores. Compete ao Conselho Nacional da Justiça do Trabalho editar normas gerais de procedimentos, orientar condutas e facilitar ações integradas voltadas à educação corporativa, assegurando a uniformidade de critérios e de procedimentos em todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **TST-CSJT-AN-2505-51.2014.5.90.0000**, em que é Recorrente e Interessado(a) **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Trata-se de proposta de edição de Resolução apresentada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho objetivando instituir a Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, observando-se a diretriz do art. 10 da Lei nº 11.416/2007, bem como o estabelecido no Decreto nº 5.707/2006 e no anexo III, da Portaria Conjunta 3/2007.

Em 19.03.2015, a Desembargadora Conselheira Maria Doralice Novaes determinou o encaminhamento dos autos à Coordenação de

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AN-2505-51.2014.5.90.0000**

Gestão de Pessoas (CGPES) para avaliação da necessidade de adequação da minuta apresentada aos termos da Resolução CNJ nº 192, publicada em 09.05.2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário.

A Coordenação de Gestão de Pessoas (CGPES) prestou as informações e os autos foram submetidos à consideração do Exmo. Ministro Presidente do CNSJ que determinou:

> *"(...) Nesse contexto, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que faça a adequação da proposta de normativo à Resolução CNJ nº 192/2014, bem como incluir dispositivo prevendo a instituição do Centro de Capacitação e Formação de Servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, que deverá funcionar junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*
> *Após, considerando o afastamento definitivo da Exma. Desembargadora Conselheira Maria Doralice Novaes, relatora originária, em virtude de sua aposentadoria determino a redistribuição do processo à Exma. Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, sucessora da respectiva cadeira, nos termos do art. 22 do RICSJT.*
> *Brasília, 26 de junho de 2015."*

A Coordenação de Gestão de Pessoas (CGPES), em cumprimento à determinação do Exmº. Ministro Presidente deste Conselho, adequou a proposta de normativo à Resolução CNJ nº 192/2014, bem como incluiu o dispositivo prevendo a criação do Centro de Capacitação e Formação de Servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Em virtude do afastamento definitivo da Desembargadora Conselheira Maria Doralice Novaes, relatora originária,

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

o processo foi atribuído por sucessão, em 20.08.2015, a esta Conselheira para apreciação.

É o relatório.

**V O T O**

**CONHECIMENTO**

O Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabelece no artigo 12, inciso VII, que compete ao Plenário *"editar ato normativo, com eficácia vinculante para os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, quando a matéria, em razão de sua relevância e alcance, exigir tratamento uniforme"*.

Presentes a relevância e o alcance da matéria objeto da regulamentação proposta, conheço do presente procedimento.

**MÉRITO**

Trata-se de proposta de edição de Resolução apresentada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho objetivando instituir a Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, observando-se a diretriz do art. 10 da Lei nº 11.416/2007, bem como o estabelecido no Decreto nº 5.707/2006 e no anexo III, da Portaria Conjunta 3/2007.

O Decreto nº 5.707/2006 instituiu a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O art. 10 da Lei nº 11.416/2007 dispõe sobre a competência, inclusive do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para instituir programa permanente de capacitação para a formação e aperfeiçoamento dos servidores da carreira do Poder Judiciário.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.

**PROCESSO Nº CSJT-AN-2505-51.2014.5.90.0000**

O anexo III da Portaria Conjunta nº 3/2007, que regulamentou o art. 26 da Lei nº 11.416/2007, trata de orientações, especificamente, sobre a implantação do Programa Permanente de Capacitação em cada órgão do Poder Judiciário da União.

As unidades de gestão de pessoas dos Tribunais Regionais do Trabalho atuam com diferentes referenciais teóricos no que se refere a métodos, instrumentos, estratégicas, princípios e diretrizes de desenvolvimento de seus recursos humanos. A falta de uniformização e direcionamento pode gerar resultados pouco efetivos para a Justiça do Trabalho.

A ausência de política clara, ademais, que direcione e discipline as ações de gestão de pessoas e oriente o quadro de servidores responsáveis pelos recursos humanos da Justiça do Trabalho acarreta, como consequência, desperdício de talentos, desmotivação de servidores para o trabalho, falta de inovação, baixo desempenho, desperdício orçamentário, evasão do capital humano e intelectual que acaba por migrar para outros órgãos ou empresas.

Diante de tais fatos, verificou-se a necessidade de criação de um Centro de Capacitação e Formação de Servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, sendo expedido o Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 193, de 24.06.2013, que instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração do projeto de implantação do referido Centro, tendo em vista a necessidade de atuação por parte deste Conselho no estabelecimento de normas gerais e diretrizes sobre o planejamento e a implementação de ações de capacitação, desenvolvimento e formação de servidores da Justiça do Trabalho.

Iniciados os estudos, o Grupo de Trabalho concluiu pela necessidade da criação de uma Política Nacional de Educação para os servidores do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, com a elaboração de minuta de proposta de Resolução apresentada a este Conselho em 29.11.2013, que foi autuada e distribuída em 17.02.2014 sob o nº CSJT-AN-2505-51.2014.5.90.0000.

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.

**PROCESSO Nº CSJT-AN-2505-51.2014.5.90.0000**

Em 08.05.2014, foi expedida a Resolução CNJ nº 192, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário.

O processo retornou à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES) para adequação da minuta de proposta anteriormente apresentada aos termos da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como incluir dispositivo prevendo a instituição do Centro de Capacitação e Formação de Servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para funcionar junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como determinado pelo Exmº. Ministro Presidente em despacho exarado em 26.06.2015.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES) constatou que, de maneira geral, a proposta do normativo anteriormente apresentada encontrava-se em consonância com a Resolução CNJ nº 192/2014, verificando, apenas, a necessidade de efetuar determinadas modificações no texto a fim de aperfeiçoá-lo e torná-lo mais claro conciso, o que foi feito.

No que diz respeito ao conteúdo, a principal alteração foi a previsão de um capítulo que contemplasse, além das ações de capacitação, o modo de elaboração do plano anual de capacitação nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Incluiu-se, também, na minuta dispositivo prevendo a criação do Centro de Capacitação e Formação de Servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, tendo como atribuição a coordenação e a realização de ações de capacitação específicas para servidores da Justiça do Trabalho mediante cursos que atendam às políticas e estratégias do CSTJ e do Judiciário do Trabalho.

Foi apresentado o seguinte texto final como proposta de Resolução, ***verbis***:

**RESOLUÇÃO Nº /2015**

Dispõe sobre a Política Nacional de Educação

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.



para servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Conselheiro Antonio José de barros Levenhagen, presentes os Exmºs Conselheiros.....

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas, no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; o art. 10 da lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006; o anexo III da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007;

Considerando o estudo realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Ato nº 193/CSJT.GP.SG.CGPES, de 24 de junho de 2013;

Considerando a decisão proferida nos autos do processo AN-2505-51.2014.5.90.0000,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir a Politica Nacional de

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.

**PROCESSO Nº CSJT-AN-2505-51.2014.5.90.0000**

Educação para os servidores do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, com o propósito de servir de referência para as ações de capacitação, com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento continuo dos seus servidores.

## CAPITULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução entende-se por:

**I** - Ações de capacitação: cursos presenciais, semipresenciais e a distância, grupos formais de estudos, treinamentos em serviço, programas de reciclagem, seminários, congressos, simpósios e correlatos, desde que contribuam para o desenvolvimento do servidor e estejam alinhados com as estratégias institucionais da Justiça do Trabalho;

**II** - Evento: ação de capacitação realizada na modalidade presencial, semipresencial ou a distância;

**III** - Plano Anual de Capacitação (PAC): instrumento de planejamento de ações de capacitação voltado para o desenvolvimento de competências necessárias que garantam a eficácia dos resultados almejados pelos Tribunais Regionais do Trabalho; e

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**IV** - Planejamento Estratégico: instrumento de planejamento de iniciativa do Poder Judiciário, do Judiciário do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho com a definição de suas missões, visões e valores institucionais, além dos objetivos e metas a alcançar.

**Art. 3º** São princípios da Política Nacional de Educação:

**I** - Democratização das oportunidades de capacitação: ações educativas oferecidas a todos os servidores do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus independentemente da área e do local de atuação;

**II** – Responsabilidade compartilhada: educação como responsabilidade de todos - servidor, gestor, gestão de pessoas e alta administração;

**III** - Excelência nos serviços: aprimoramento contínuo da qualidade e eficiência dos serviços prestados;

**IV** - Valorização do servidor: reconhecimento das competências adquiridas pelo servidor para o exercício de atividades de maior grau de responsabilidade e complexidade;

**V** - Valorização da instrutoria interna: realização de ações educacionais que priorizem a experiência e o conhecimento dos servidores da Justiça do Trabalho;

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**VI** - Gestão do conhecimento: formação de capital intelectual pela construção, armazenamento e compartilhamento de conhecimentos e experiências entre servidores;

**VII** - Educação integral: educação com o objetivo de desenvolver o ser humano em todas as suas dimensões, estimulando o raciocínio, a sensibilidade e a visão critica do ambiente;

**VIII** - Inovação e participação: ações de educação que incentivem a inovação e a participação do servidor, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua; e

**IX** - Alinhamento Estratégico: ações de educação alinhadas ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, do Judiciário do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, propiciando ao servidor a compreensão do seu papel no alcance de resultados organizacionais.

**Art. 4º** São diretrizes da Política Nacional de Educação:

**I** - Otimizar os recursos orçamentários disponíveis para a educação corporativa, buscando a adoção de formatos, métodos, técnicas e soluções de aprendizagem, que

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

assegurem a melhor relação custo-benefício para a Administração;

**II** - Priorizar ações de instrutoria interna, educação a distância e compartilhamento de cursos;e

**III** - Avaliar, permanentemente, os resultados advindos das ações de capacitação.

## CAPITULO II
## DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO E DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

**Art. 5º** O Plano Anual de Capacitação (PAC) será elaborado com base no levantamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho e/ou por competência, bem como a partir de outras demandas identificadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em alinhamento com o Planejamento Estratégico.

**Art. 6º** As ações de capacitação serão destinadas, prioritariamente, aos servidores em exercício no Judiciário do Trabalho, podendo ser oferecidas a servidores de outros órgãos do Poder Judiciário ou de instituições com os quais os Tribunais Regionais do Trabalho tenham firmado acordo de cooperação, hipótese em que os participantes deverão seguir os critérios de aproveitamento previstos pelo

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

órgão promotor.

**§ 1º** Mediante análise e autorização das unidades competentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, poderão ser oferecidas vagas em eventos internos ou na modalidade a distância para estagiários do próprio órgão.

**§ 2º** Não poderão participar de ações de capacitação de que trata esta Resolução os servidores em gozo de férias, ou usufruindo as licenças previstas nos incisos I a VII do artigo 81, detalhadas nos artigos 83, 84, 85, 86, 87, 91 e 92, os afastamentos previstos nos artigos 93, 94, 95, 96 e 96-A, assim como as licenças dispostas nos artigos 202, 207, 208, 210 e 211, todos da Lei nº 8.112/90.

**Art. 7º** Cada ação de capacitação deve explicitar, no mínimo:

I - os objetivos propostos;

II - os resultados pretendidos;

III – o público-alvo;

IV - a estimativa de investimento; e

V - a carga horária prevista.

**Art. 8º** As ações de capacitação dirigidas aos servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho devem contemplar as seguintes linhas de atuação:

**I** - Ambientação: direcionada ao servidor recém-ingresso nos Tribunais Regionais do Trabalho, com o objetivo de favorecer a

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

assimilação da cultura, do sistema de valores e dos padrões de conduta esperados;

**II** - Cidadania corporativa: desenvolvimento de um conjunto de atitudes e comportamentos favoráveis à adequada atuação do servidor no desempenho de suas atribuições, por meio de ações de sensibilização e capacitação voltadas para o conhecimento e aplicabilidade de conceitos relativos à conduta ética e valores institucionais;

**III** - Capacitação continuada: voltada para a aquisição, a atualização e o aperfeiçoamento das competências necessárias para o melhor desempenho das atividades funcionais, alinhadas ao cumprimento da missão, institucional, em áreas especificas do conhecimento;

**IV** - Aperfeiçoamento e Especialização: cursos de pós- graduação nos níveis de especialização, de mestrado e de doutorado, visando à ampliação e o aprofundamento de competências em áreas de interesse do órgão;

**V** - Desenvolvimento gerencial: voltada para a formação e desenvolvimento de lideranças com a finalidade de assegurar uma linguagem gerencial única, focada na gestão estratégica do capital humano e intelectual dos Tribunais Regionais do Trabalho;

**VI** - Reciclagem Anual para Atividade de

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Segurança: voltada para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades especificas para servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Segurança; e

**VII** - Responsabilidade Socioambiental: voltado para aquisição de conhecimento e atitudes inovadoras, visando a sensibilização e adoção de práticas em beneficio da sociedade e do meio ambiente.

**§ 1º** A certificação do servidor em ações de capacitação oferecidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho fica condicionada à freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do evento.

**§ 2º** Será exigida a carga horária mínima de 30 horas de aula, em período não superior a dois anos, para os ocupantes de cargos ou funções de natureza gerenciais.

**§ 3º** Para as ações previstas no inciso VI, deverá ser observado o normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que trata da matéria.

**Art. 9º** A frequência em eventos presenciais de capacitação, oferecidos pelo órgão, será considerada como hora trabalhada.

**§ 1º** As ações de capacitação deverão ser oferecidas, preferencialmente, durante a jornada de trabalho do servidor.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**§ 2º** Os servidores inscritos em ações de educação a distância oferecidas pelos órgãos do Poder Judiciário podem dedicar uma hora da jornada diária de trabalho para participação nas atividades propostas.

**§ 3º** As horas de capacitação, que excederem, a jornada diária não serão compensadas nem computadas como horas extraordinárias.

**§ 4º** As horas de estudo realizadas pelo servidor fora das dependências do Poder Judiciário, na metodologia a distância, não serão computadas como horas trabalhadas.

**Art. 10.** Os eventos de capacitação desta Resolução podem ocorrer da seguinte forma:

**I** - Evento Interno: promovido e organizado pelos Tribunais Regionais do Trabalho empregando instrutoria interna, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação, com instituições públicas, mediante acordos ou convênios; e

**II** - Evento externo: promovido e organizado por pessoa física ou jurídica contratada para este fim ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios;

**Art. 11.** As ações de capacitação de que trata o artigo 8º poderão ser viabilizados por meio da:

**I** - modalidade presencial, semipresencial ou a distância;

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**II** – instrutores internos e/ou contratados;

**III** – conteudistas internos e/ou contratados;

**IV** – tutores internos e/ou contratados; e

**V** – convênios e/ou contratos com instituições de ensino, universidades ou centros de treinamento, públicos ou privados.

**§ 1º** As ações de capacitação dos servidores serão conduzidas, preferencialmente, por magistrados e servidores na condição de instrutores internos.

**§ 2º** A remuneração dos instrutores internos observará a tabela estabelecida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 12.** Serão priorizadas, sempre que possível, a educação a distância, observada a especificidade da ação formativa.

**Parágrafo único.** Nas ações de educação a distância, os órgãos do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus deverão dar prioridade à utilização de softwares livres que atendam a padrões internacionais de interoperabilidade, para reduzir custos e permitir o compartilhamento de recursos.

**Art. 13.** Cabe ao servidor que participar de evento externo de capacitação:

**I** – encaminhar à unidade competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do término do evento, cópia autenticada do certificado/diploma ou de declaração de

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

participação no curso, podendo essa autenticação ser feita pela chefia imediata ou por servidor daquela unidade à vista do original; e

**II –** repassar à unidade em que esteja lotado os conhecimento adquiridos no evento.

**Art. 14.** A participação de servidor em ações de capacitação de que trata esta Resolução não assegura, por si só, a percepção do Adicional de Qualificação, sendo necessário, para esse fim, que sejam atendidos os critérios definidos nos normativos próprios de cada Tribunal Regional do Trabalho.

## CAPÍTULO III
## DAS AVALIAÇÕES

**Art. 15.** As ações de capacitação deverão ser avaliadas pelos Tribunais, sempre que possível, com o objetivo de subsidiar novas tomadas de decisões, observando-se a especificidade da ação formativa em quatro níveis: reação, aprendizagem, comportamento (impacto) e resultado.

**§ 1º** A avaliação de reação tem como objetivo diagnosticar as impressões dos servidores sobre as ações formativas com relação a: conteúdo, instrutores, recursos educacionais, ambiente, instalações e outros.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.



**§ 2º** A avaliação de aprendizagem tem como objetivo examinar se os servidores absorveram os conhecimentos e aperfeiçoaram as habilidades e atitudes.

**§ 3º** A avaliação de comportamento (impacto) tem como objetivo identificar se os servidores estão transferindo para a atividade laborai os conhecimentos, as habilidades e as atitudes decorrentes da ação formativa.

**§ 4º** A avaliação de resultado tem como objetivo analisar se a ação formativa contribuiu para o alcance da estratégia.

## CAPITULO IV

## DA DESISTÊNCIA E DO RESSARCIMENTO

**Art. 16.** A ausência ou desistência injustificada do servidor inscrito em evento de capacitação ou sua reprovação, por motivo de frequência ou aproveitamento insatisfatório, implicará

o ressarcimento, pelo respectivo servidor, do investimentos havidos com sua participação.

**Parágrafo Único.** Consideram-se justificadas as ausências e desistências decorrentes das licenças ou dos afastamentos previstos nos artigos 81, I; 97, III, "b"; 202; 207; 208; 210 e 211 da Lei 8.112 de 1990, devidamente comprovadas, bem como as ausências por

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

necessidade de serviço referendadas pela chefia imediata.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Os Tribunais Regionais do Trabalho adotarão as providências necessárias à implantação e ao cumprimento das orientações estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 18.** Será instituído, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o Centro de Capacitação e Formação de Servidores da Justiça do Trabalho, que terá como atribuição a coordenação e a realização de ações de capacitação específicas para servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, mediante cursos que atendam às políticas e estratégias do CSJT e do Judiciário do Trabalho.

**Art. 19.** A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT deverá apresentar no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Resolução, propostas de regulamentação do Centro de Capacitação e Formação de Servidores da Justiça do Trabalho.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AN-2505-51.2014.5.90.0000**

Brasília, de de 2015.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

A Política Nacional de Educação para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus pretende apontar caminhos, alinhar valores, servir como referencial filosófico e indicar resultados a serem conquistados com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores.

Torna-se necessário que este Conselho esteja atento ao cumprimento de seu papel em expedir normas gerais de procedimentos, orientar condutas e facilitar ações integradas voltadas à educação corporativa, assegurando a uniformidade de critérios e de procedimentos em todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

Em razão da necessidade de ser estabelecida uma Política Nacional de Educação para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, proponho a aprovação da minuta da Resolução nos exatos termos ora apresentada.

Pelo exposto, conheço do presente Ato Normativo, nos termos do art. 12, inciso VII, do Regimento Interno do CSJT. Acolho e submeto a este Colegiado para aprovação a proposta de edição de Resolução para a instituição da Política Nacional de Educação para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**ISTO POSTO**

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AN-2505-51.2014.5.90.0000**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar a edição da Resolução CSJT nº 159/2015, que dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Educação para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Brasília, 27 de Novembro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
**DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS**
**Conselheira Relatora**

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113F9D76BED9F0F.

Firmado por assinatura digital em 18/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

# Certidão de Publicação de Acórdão

## ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº CSJT-AN - 2505-51.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 18/12/2015, **sendo considerado publicado em 07/01/2016**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 07 de Janeiro de 2016.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária

Firmado por assinatura eletrônica em 18/12/2015 pelo(a) VANESSA FARIA BARCELOS, Analista Judiciária por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.